

CONCURSO PÚBLICO N.º CP/08/DGE/2020

PROGRAMA DE CONCURSO

Aquisição de computadores portáteis e *tablets*

(Classificação CPV: 30230000-0 Equipamento informático)

Artigo 1.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Direção-Geral da Educação, pessoa coletiva n.º 600084809, com sede em Lisboa, na Avenida 24 de Julho, n.º 140, abreviadamente designada por DGE e devidamente representada por José Vítor dos Santos Duarte Pedroso, na qualidade de Diretor-Geral da Educação, com poderes para o ato, por despacho n.º 3409/2020, de Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Educação, de 24 de fevereiro de 2020, publicado na segunda série do Diário da República n.º 55/2020, de 18 de março de 2020.

Artigo 2.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor-Geral da Educação, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso.

Artigo 3.º

Plataforma eletrónica

O presente concurso, que reveste a forma de concurso público, corre os seus termos na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do Concurso.
2. Os esclarecimentos devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, para a plataforma, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A prestação dos esclarecimentos é feita por escrito, na plataforma, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. As peças que constituem o presente procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma.

Artigo 5.º

Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma Acingov até às 23h59m do 6.º dia a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio do presente procedimento no Diário da República.
2. O prazo para apresentação das propostas é contado em dias corridos, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, de 29 de janeiro na sua atual redação, doravante designado CCP.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, art.º 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 6.º

Idioma dos documentos da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.

Artigo 7.º

Documentos integrantes da proposta

1. A proposta deve conter a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (Anexo I do Código dos Contratos Públicos), elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do presente programa de concurso.
2. A proposta, para além dos documentos exigidos nos números anteriores, deve ainda vir instruída com os seguintes elementos:
 - a) Preço detalhado dos bens, de acordo o n.º 2 da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos;
 - b) As propostas devem mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce IVA, indicando a taxa aplicável, se for o caso;
 - c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 71.º do CCP, caso essa situação se verifique;
 - d) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta, nomeadamente, na parte relativa aos respetivos atributos.
3. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor.
4. No caso de o concorrente ser um agrupamento, a proposta deve ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Indicação da morada e contactos para efeitos de notificações;
- b) Declaração de cada entidade membro do agrupamento da sua intenção de consorciar, no caso de adjudicação;
- c) Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 8.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de sessenta e seis (66) dias o prazo da obrigação de manutenção das propostas, contados da data do termo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 9.º

Propostas variantes

- 1. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta, a qual não implica a exclusão da proposta base.

Artigo 10.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação

- 1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
- 2. O critério de desempate adotado será o método de sorteio em data e hora a definir pela entidade adjudicante. Serão convidados a assistir ao sorteio presencialmente ou a realizar por teleconferência, todos os concorrentes. O ato será praticado independentemente do número de concorrentes presentes. O sorteio será realizado pelos elementos que constituem o júri.
- 3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação

- 1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Concurso;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do art.º 55.º do CCP. Para efeitos de prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do referido art.º 55.º, é aceite a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, documento

equivalente emitido por autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontrem satisfeitos;

2. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua natureza, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 na plataforma.
5. Quando os documentos mencionados na alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da sua apresentação ou reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos documentos estejam redigidos em língua portuguesa.
6. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa aos documentos referidos na alínea anterior, é dispensada a sua apresentação ou a indicação prevista no número anterior.
7. No caso de não emissão dos documentos previstos na alínea b) do n.º 1 podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita perante autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.
8. A entidade adjudicante concede ao adjudicatário um prazo de 5 dias para suprimir as irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade nos termos do disposto no art.º 86.º do CCP.

Artigo 12.º

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida prestação de caução ao adjudicatário.

Artigo 13.º

Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

1. Em caso de adjudicação a agrupamento de entidades, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo ao abrigo da legislação em vigor.
2. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá a função de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e delas dar quitação, quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato.

Artigo 14.º

Fundamentação da escolha do procedimento

O presente procedimento por concurso público é adotado nos termos do disposto na alínea b), do nº1, do artigo 20.º e dos artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, nomeadamente o pagamento do imposto de selo, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Programa for omissa observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação e regulamentação aplicável.

O Diretor-Geral

Anexo I - Modelo Anexo I Art.º 57.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

Anexo II - Modelo Anexo II Art.º 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado

para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local)... (data)... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º